

DECRETO Nº 1.000, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS AVERBAÇÕES DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o art. 46, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Boca da Mata, e,

Considerando a necessidade de adequar a legislação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de modo a oferecer nova regulamentação às averbações das consignações em folha;

Considerando, ainda, o dever do Poder Público Municipal de observância aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e competitividade entre as entidades consignatárias, com vistas à redução dos custos cobrados pelas instituições financeiras conveniadas;

Considerando, por fim, que os atos da Administração Pública Municipal devem ser processados com a necessária transparência, tendo como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para o servidor ou pensionista do Poder Executivo Municipal, incentivando, quando possível, a competitividade na busca das vantagens legais em favor dos administrados.

DECRETA:

Art. 1º. O presente Ato Executivo regulamenta o disposto no art. 46, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Boca da Mata, que permite, mediante autorização do servidor, a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 2º. Fica o Município de Boca da Mata, Alagoas, autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais, mediante desconto em folha de pagamento de valores contratados e devidos pelos administrados.

Art. 3º. Os Órgãos Municipais devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município as regras estabelecidas neste Decreto relativamente às consignações em folha de pagamento.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, as consignações em folha de pagamento se classificam em:

- I – Compulsórias; e
- II – Facultativas.

§ 1º. Consignações compulsórias são as decorrentes de imposição legal ou decisão judicial, compreendendo:

- I – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV;
- II – Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social;
- III – Pensão alimentícia;
- IV – Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; e
- V – restituições e indenizações ao Erário.

§ 2º Consignações facultativas são as decorrentes de pagamentos em favor de terceiros, a critério da administração, mediante autorização expressa do servidor, compreendendo:

- I – Amortizações de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- II – Financiamento de casa própria;
- III – Contribuições para planos de assistência médica e odontológica.

Art. 5º. Para fins do presente Decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I – Consignados: servidores públicos de cargo de provimento efetivo da Administração Direta, das Autarquias e das Funções Públicas, ativos, inativos e pensionistas;
- II – Consignatários: destinatários dos créditos resultantes das consignações;
- III – Consignante: o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta; e
- IV – Margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações facultativas permitido a cada consignado.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administrativa, por seu titular, será a unidade administrativa responsável para deliberar sobre autorização de concessão e cancelamento de empréstimos e financiamentos junto as instituições financeiras, mediante desconto em folha de pagamento de valores contratados e devidos pelos servidores públicos municipais.

Art. 7º. As autorizações de concessões de empréstimos e financiamentos obedecerão rigorosamente o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor público municipal, salvo disposições especiais de aumento do limite em decorrência da pandemia.

Parágrafo único. O prazo máximo de contratação de empréstimos e financiamentos será de, até, 120 (cento e vinte) meses.

Art. 8º. As consignações compulsórias terão prioridade de descontos sobre as facultativas.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não terá nenhuma corresponsabilidade à consignação em folha de pagamento por dívida ou obrigação de caráter pecuniário assumida pelo consignado junto ao consignatário, nem mesmo nos casos de perda de cargo ou emprego, ou insuficiência do limite da margem consignável, por força de alteração legal ou decisão.

Art. 9º. As consignações serão averbadas mediante solicitação escrita do consignado, observados os seguintes procedimentos:

- II – Seleção da espécie de consignação desejada;
- II – Preenchimento do número de parcelas a serem descontadas;
- III – seleção da entidade financeira consignatária; e
- IV – efetuação da averbação.

§ 1º. As averbações só serão efetuadas quando se verificar a existência de margem consignável.

§ 2º. Excepcionalmente, as consignações poderão ser averbadas mesmo que a margem consignável se mostre insuficiente ou negativa, ficando, contudo, o servidor impedido de efetuar novos empréstimos pessoais até que sejam reestabelecidas as condições prevista neste regulamento.

Art. 10. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo Município em favor das instituições financeiras consignatárias.

Art. 11. O Município, consignante, informará no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 12. Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor público municipal, consignado, optar por instituição financeira, consignatária, que tenha firmado convênio com o Município, consignante, ficando este último obrigado a proceder os descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor.

Art. 13. Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do servidor público contratante.

Art. 14. Em caso de demissão ou exoneração, a pedido, do servidor público municipal antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor contratante efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária, cabendo ao Município o desconto de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, para fins de amortização do empréstimo ou do financiamento contratado.



Art. 15. A entidade consignatária que averbar descontos indevidos ou que, de alguma forma, agir em prejuízo dos consignados, bem como transgredir as normas deste Decreto ou transferir, ceder, vender a terceiros dados dos servidores públicos municipais, sofrerá as seguintes penalidades, cumulativamente:

- I – Rescisão unilateral do convênio firmado com o Município;
- II - Suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;
- III – Cancelamento de acesso aos dados dos servidores públicos municipais; e
- IV – Inabilitação pelo prazo de até 2 (dois) anos de firmar novo convênio com o Município.

Art. 16. Será de competência da Secretaria Municipal de Administração o cumprimento do disposto no presente Decreto, bem como o credenciamento e validação do credenciamento de entidades consignatárias, com poderes, inclusive, de aplicação das sanções previsto neste ato legislativo.

Art. 17. O Secretário Municipal de Administração poderá, mediante Portaria, baixar normas complementares que venham a se tornar necessárias para a correta aplicação deste Decreto.

Art. 18. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Publique-se o presente Ato Executivo no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do município de Boca da Mata, encaminhando-se cópia as instituições financeiras com agências sediadas neste Município.

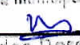
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 03 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

**REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Rafaela das Dores dos Santos
Agente Administrativo
matricula 0004